



ATO NORMATIVO Nº 10, DE 25 DE SETEMBRO DE 2025

CLAUDIA GEORGE MUSSELI CEZAR, Diretora-Presidente do Instituto de Previdência do Município de Jundiaí – IPREJUN, no uso de suas atribuições legais, especialmente nas disposições previstas nos artigos 56, IX da Lei Municipal nº 5.894, de 12 de setembro de 2002, e após aprovação pelo Conselho Deliberativo do IPREJUN em Reunião Ordinária realizada no dia 25 de setembro de 2025, resolve disciplinar o **REGULAMENTO DE CREDENCIAMENTO DE INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS E FUNDOS DE INVESTIMENTOS** conforme segue.

CAPÍTULO I

DO OBJETIVO

Art. 1º - O objetivo do presente regulamento é definir regras para o credenciamento de instituições financeiras e fundos de investimentos autorizados pelo Banco Central e/ou Comissão de Valores Mobiliários, para ficarem aptas a receber recursos financeiros referentes aos ativos garantidores do plano de benefício do Instituto de Previdência do Município de Jundiaí/SP – IPREJUN.

§ 1º - Para Fundos de Investimentos, devem ser credenciados o Administrador, o Gestor e o Distribuidor do Fundo.

§ 2º - Em se tratando dos Agentes Autônomos, deverão ser observadas as diretrizes estabelecidas pela CVM/ANCORD.

CAPÍTULO II

DAS DEFINIÇÕES

Art. 2º - Para fins deste regulamento, considera-se credenciada a instituição financeira ou o fundo de investimento que, após o processo de credenciamento efetuado pela Diretoria Executiva do IPREJUN, devidamente homologado pelo Comitê de Investimentos, passará a compor o banco de dados do Instituto de Previdência do Município de Jundiaí/SP – IPREJUN.

CAPÍTULO III

DO CREDENCIAMENTO

Art. 3º - Para a Instituição Financeira se submeter ao processo de credenciamento, deverá obrigatoriamente:

I – Para o Administrador, apresentar os seguintes documentos:

- a) Solicitação, em folha timbrada e devidamente assinada, do credenciamento da Instituição Financeira na categoria de Administrador;
- b) Ato de registro ou autorização expedida pela Comissão de Valores Mobiliários, Banco Central do Brasil ou órgão competente;
- c) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;
- d) Certificado de Regularidade do FGTS – CRF;
- e) Certidão da Fazenda Municipal;
- f) Certidão da Fazenda Estadual;
- g) Certidão de Dívida Ativa da União;
- h) Certidão Estadual de Distribuições Cíveis (Falência e Concordata);
- i) Declaração, em folha timbrada e devidamente assinada, de inexistência de suspensão, inabilitação ou condenação pela Comissão de Valores Mobiliários e Banco Central do Brasil;
- j) Declaração, em folha timbrada e devidamente assinada, de conhecimento da Política de Investimentos e Código de Ética vigentes, disponíveis no site do IPREJUN;
- k) Declaração, em folha timbrada e devidamente assinada, de adesão ao Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para Administração de Recursos de Terceiros e/ou possuir *compliance* atuante;
- l) Relatórios de Sustentabilidade (conforme as normas da GRI) que detalham as ações e métricas ESG da instituição e/ou Certificações ESG, se houver.

II – Para o Gestor, apresentar os seguintes documentos:

- a) Solicitação em folha timbrada e devidamente assinada do credenciamento da Instituição Financeira na categoria de Gestor;
- b) Ato de registro ou autorização expedida pela Comissão de Valores Mobiliários, Banco Central do Brasil ou órgão competente;
- c) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;
- d) Certificado de Regularidade do FGTS – CRF;
- e) Contrato Social ou Estatuto Social;
- f) Certidão da Fazenda Municipal;
- g) Certidão da Fazenda Estadual;
- h) Certidão de Dívida Ativa da União;

- i) Certidão Estadual de Distribuições Cíveis (Falência e Concordata);
- j) Relação nominal, em folha timbrada e devidamente assinada, de clientes institucionais privados ou Regimes Próprios de Previdência Social com os quais se relaciona;
- k) Declaração, em folha timbrada e devidamente assinada, de inexistência de suspensão, inabilitação ou condenação pela Comissão de Valores Mobiliários e Banco Central do Brasil;
- l) Declaração, em folha timbrada e devidamente assinada, de conhecimento da Política de Investimentos e Código de Ética vigentes, disponíveis no site do IPREJUN;
- m) Declaração, em folha timbrada e devidamente assinada, de possuir *compliance* atuante;
- n) Declaração, em folha timbrada e devidamente assinada, de enquadramento no art. 21 da Resolução CMN nº 4963/2021 (exclusivo para fundos líquidos e novos aportes);
- o) Questionário ANBIMA de *Due Diligence* para contratação de Gestor de Recursos de Terceiros, preenchido, atualizado e devidamente assinado pelos responsáveis pela instituição financeira, contendo resumos profissionais e histórico de atuação;
- p) Código de Ética e Conduta vigente;
- q) Relatórios de Sustentabilidade (conforme as normas da GRI) que detalham as ações e métricas ESG da instituição e/ou Certificações ESG, se houver.

III – Para o Custodiante de título público, apresentar os seguintes documentos:

- a) Solicitação em folha timbrada e devidamente assinada, do credenciamento da Instituição Financeira na categoria de Custodiante;
- b) Ato de registro ou autorização expedida pela Comissão de Valores Mobiliários, Banco Central do Brasil ou órgão competente;
- c) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;
- d) Certificado de Regularidade do FGTS – CRF;
- e) Contrato Social ou Estatuto Social;
- f) Certidão da Fazenda Municipal;
- g) Certidão da Fazenda Estadual;
- h) Certidão de Dívida Ativa da União;
- i) Certidão Estadual de Distribuições Cíveis (Falência e Concordata);
- j) Declaração, em folha timbrada e devidamente assinada, de inexistência de suspensão, inabilitação ou condenação na Comissão de Valores Mobiliários e Banco Central do Brasil;
- k) Declaração, em folha timbrada e devidamente assinada, de conhecimento da Política de Investimentos e Código de Ética vigentes, disponíveis no site do IPREJUN;
- l) Relatórios de Sustentabilidade (conforme as normas da GRI) que detalham as ações e métricas ESG da

instituição e/ou Certificações ESG, se houver.

IV – Pra o Distribuidor, apresentar os seguintes documentos:

- a) Solicitação em folha timbrada e devidamente assinada, do credenciamento da Instituição Financeira na categoria de Distribuição;
- b) Ato de registro ou autorização expedida pela Comissão de Valores Mobiliários, Banco Central do Brasil ou órgão competente;
- c) Comprovação que todos Agentes Autônomos de Investimentos estão com a certificações validadas junto à ANCORD ou ANBIMA, nas situações exigíveis;
- d) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;
- e) Certificado de Regularidade do FGTS – CRF;
- f) Contrato Social ou Estatuto Social;
- g) Certidão da Fazenda Municipal;
- h) Certidão da Fazenda Estadual;
- i) Certidão de Dívida Ativa da União;
- j) Certidão Estadual de Distribuições Cíveis (Falência e Concordata);
- k) Declaração, em folha timbrada e devidamente assinada, de inexistência de suspensão, inabilitação **ou** condenação na Comissão de Valores Mobiliários e Banco Central do Brasil;
- l) Declaração, em folha timbrada e devidamente assinada, de conhecimento da Política de Investimentos e Código de Ética vigentes, disponíveis no site do IPREJUN;
- m) Contrato de distribuição firmado com o Administrador do fundo que está distribuindo, quando não se tratar de distribuição própria;
- n) Relatórios de Sustentabilidade (conforme as normas da GRI) que detalham as ações e métricas ESG da instituição e/ou Certificações ESG, se houver.

V – Para Corretora, apresentar os seguintes documentos:

- a) Solicitação em folha timbrada e devidamente assinada, do credenciamento da Instituição Financeira na categoria de Corretora;
- b) Ato de registro ou autorização expedida pela Comissão de Valores Mobiliários, Banco Central do Brasil ou órgão competente;
- c) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;
- d) Certificado de Regularidade do FGTS – CRF;
- e) Contrato Social ou Estatuto Social;

- f) Certidão da Fazenda Municipal;
- g) Certidão da Fazenda Estadual;
- h) Certidão de Dívida Ativa da União;
- i) Certidão Estadual de Distribuições Cíveis (Falência e Concordata);
- j) Declaração, em folha timbrada e devidamente assinada, contendo a informação se a corretora é ou não *dealer* do Tesouro Nacional;
- k) Declaração, em folha timbrada e devidamente assinada, de inexistência de suspensão, inabilitação ou condenação na Comissão de Valores Mobiliários e Banco Central do Brasil;
- l) Declaração, em folha timbrada e devidamente assinada, de conhecimento da Política de Investimentos e Código de Ética vigentes, disponíveis no site do IPREJUN;
- m) Relatórios de Sustentabilidade (conforme as normas da GRI) que detalham as ações e métricas ESG da instituição e/ou Certificações ESG, se houver.

Art. 4º - Para o Fundo de Investimento se submeter ao processo de credenciamento, deverá obrigatoriamente apresentar:

- a) Questionário ANBIMA Padrão *Due Diligence* para Fundos de Investimentos – Seção 2 / Anexo I, preenchido, atualizado e devidamente assinado pelos responsáveis pela instituição financeira;
- b) Último regulamento.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 5º - O Credenciamento de Instituição Financeira não implicará, para o IPREJUN, em qualquer hipótese, na obrigatoriedade de aplicação ou adesão a nenhum fundo de investimento ou ativo financeiro emitido, administrado, gerido ou distribuído pela credenciada.

Art. 6º - O IPREJUN poderá solicitar, a seu critério, esclarecimentos e informações complementares das Instituições Financeiras.

Art. 7º - As regras constantes neste Regulamento poderão ser alteradas a qualquer momento por modificações no mercado financeiro e de capitais, legais ou a interesse do IPREJUN.

Art. 8º - O IPREJUN disponibilizará publicação com a relação de todas as Instituições Financeiras e fundos credenciados no seu site.

Art. 9º - As Instituições Financeiras e fundos credenciados deverão iniciar um novo processo de credenciamento, preferencialmente 60 (sessenta) dias antes do término do credenciamento vigente.

Art. 10º – O credenciamento terá validade de 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir da emissão do Termo de Credenciamento, expedido pelo IPREJUN, sendo necessário, após esse período, um novo

credenciamento.

Parágrafo Único: O Termo de Credenciamento é o documento pelo qual se formaliza a relação entre o IPREJUN e a unidade credenciada, demonstrando o cumprimento das condições de sua habilitação e aptidão para intermediar ou receber as aplicações dos recursos.

Art. 11 - Este ato normativo entra em vigor na data de sua publicação, devendo ser disponibilizado por meio do site do IPREJUN, com acesso a todos os servidores, participantes e interessados e eventuais casos omissos deverão ser dirimidos pelo Conselho Deliberativo.

CLAUDIA GEORGE MUSSELI CEZAR

Diretora Presidente



Documento assinado eletronicamente por **CLAUDIA GEORGE MUSSELI CEZAR, Diretor Presidente - IPREJUN**, em 06/10/2025, às 12:25, conforme art. 1º, § 7º, da Lei Municipal 5.349/1999 e art. 9º, inciso I do Decreto Municipal 26.136/2015.

Nº de Série do Certificado: 16240046098229238706529777498442213996



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.jundiai.sp.gov.br> informando o código verificador **2662270** e o código CRC **0F6C5D68**.

Av. Doroty Nano Martinasso, 100 - - Bairro VI. Bandeirantes - CEP 13214-012 - Jundiaí/SP

Tel: - Fax: @fax_unidade@ - <https://iprejun.sp.gov.br/N/>

IPJ.0000578/2025

2662270v2